



exceptionalmente e desde que autorizada pelo Procurador Geral, à utilização de notebook disponível do órgão para tanto, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 5º A retirada e devolução de Procedimentos Administrativos da sede da Procuradoria Geral, para subsidiar as atividades do Regime de Teletrabalho deverá ser formalizada mediante Termo de Retirada e Devolução de Procedimentos Administrativos.

Art. 6º São atividades elegíveis à realização do teletrabalho na Procuradoria Geral:

- I - Elaborar e protocolar peças processuais;
- II - elaborar parecer, minutos de leis, decretos, portarias e resoluções;
- III - acompanhar processos judiciais e administrativos;
- IV - tratamento dos e-mails institucionais com direcionamento aos setores internos para cumprimento da demanda;
- V - controlar e justificar a frequência dos servidores do órgão;
- VI - executar o cumprimento das decisões judiciais quanto ao pagamento das custas;
- VII - tratamento dos ofícios digitais com direcionamento aos setores internos para cumprimento da demanda;
- VIII - prestar atendimento aos órgãos da Administração Pública e ao Públíco em geral;
- IX - convocar reuniões para emanar diretrizes de trabalho;
- X - participar de reuniões para tratar casos que necessitem de esclarecimentos ou intervenções jurídicas;
- XI - participar de comissões de trabalho junto aos demais órgãos;
- XII - receber e controlar as intimações recebidas pelo município; e
- XIII - outras atividades necessárias ao efetivo exercício das atribuições inerentes às competências da Procuradoria Geral, estabelecidas na Lei Complementar nº 256/2016 e atualizações.

Parágrafo Único. A comunicação entre os servidores submetidos ao Regime de Teletrabalho e à chefia imediata, bem como o registro das atividades desenvolvidas, será realizada preferencialmente sob a forma eletrônica, obedecendo a necessidade de comparecimento presencial previsto no Decreto nº 64/2021 e prefixado pela Chefia imediata.

Art. 7º São diretrizes para perfis elegíveis ao ingresso no Regime de Teletrabalho:

- I – capacidade de organização e autodisciplina;
- II – capacidade para cumprimento das atividades nos prazos acordados;
- III – pró-atividade na resolução de problemas;
- IV – domínio dos recursos de tecnologia de informação e comunicação.

Art. 9º A meta para o índice de rendimento exigido para as unidades elegíveis ao Regime de Teletrabalho será a redução de, no mínimo, 20% do tempo de duração das mesmas atividades realizadas de forma presencial, considerando o seguinte quadro exemplificativo:

Atividades elencadas nos incisos do Art. 6º	Tempo de duração estimado para execução da atividade de forma presencial
VII, VIII, IX, X, XI,	2 horas
III, IV, XIII	4 horas
I, II, V, XII,	12 horas

§ 1º. As atividades deverão ser cumpridas dentro do horário de expediente regular.

§ 2º. A ocorrência de dificuldades técnicas com o acesso remoto aos sistemas institucionais não configurará justificativa para o não cumprimento das metas, devendo o servidor, sempre que necessário, comparecer à respectiva unidade de lotação e executar suas atividades de forma presencial.

Art. 10. As metas para o índice de rendimento serão informadas pela chefia imediata de cada unidade elegível ao Procurador Geral, ou servidor por ele designado, mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente à atividade para fins de registro de assiduidade do servidor.

Parágrafo único. O não cumprimento das metas para o índice de rendimento implicará no desligamento do servidor do programa.

Art. 11. A escala semanal dos servidores sob o Regime de Teletrabalho será cumprida de acordo com estabelecido no Decreto n.º 64/2021, atentando-se à discricionariedade do Gestor.

§ 1º - O servidor em Regime de Teletrabalho deverá atender às convocações para comparecimento às dependências do Órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração.

§ 2º - Fica vedado o estabelecimento de dia da semana fixo para comparecimento de trabalho presencial.

Art. 12. O Procurador Geral pode, mediante aviso prévio escrito, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência, alterar a escala semanal ou cancelar o Regime de Teletrabalho para um ou mais servidores, segundo a oportunidade e conveniência da Administração.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador Geral, ouvida a chefia imediata do servidor.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor a contar de 01 de janeiro de 2025.

Macaé, 20 de janeiro de 2025.

PODER LEGISLATIVO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

PORTARIA
01/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em vigor, resolve:

NOMEAR:

DATA	NOME	CPF	CARGO	PADRÃO	LOTAÇÃO
01/01/2025	ROAN FLORES DE LIMA	080.104.837-02	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL – CHEFE DE GABINETE	DASE	GABINETE DO VEREADOR NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
01/01/2025	RODRIGO DA SILVA VALENTIM	120.665.587-96	ASSESSOR PARLAMENTAR A	DAS1	GABINETE DO VEREADOR NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
01/01/2025	EDIMAR GREGORIO DE SOUZA	078.360.977-90	ASSESSOR PARLAMENTAR A	DAS1	GABINETE DO VEREADOR NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
01/01/2025	MARCELO DA SILVA PINTO	028.976.827-60	ASSESSOR PARLAMENTAR A	DAS1	GABINETE DO VEREADOR NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
01/01/2025	MARCOS GABRIEL DE SOUZA ANUNCIATO	136.322.047-05	ASSESSOR PARLAMENTAR A	DAS1	GABINETE DO VEREADOR NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
01/01/2025	WILY FERRAZ DE LIMA	135.399.727-81	ASSESSOR PARLAMENTAR A	DAS1	GABINETE DO VEREADOR NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
01/01/2025	JOSE CLAUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA	030.613.487-00	ASSESSOR PARLAMENTAR B	DAS2	GABINETE DO VEREADOR NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
01/01/2025	ALESSANDRO DA SILVA	078.732.247-40	ASSESSOR PARLAMENTAR B	DAS2	GABINETE DO VEREADOR NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
01/01/2025	ROZIMAR GRUJO CHAGAS	111.822.977-06	ASSESSOR PARLAMENTAR B	DAS2	GABINETE DO VEREADOR NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
01/01/2025	SERGIO GOMES DE OLIVEIRA	039.377.817-73	ASSESSOR PARLAMENTAR B	DAS2	GABINETE DO VEREADOR NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 08 de janeiro de 2025.

Alan Mansur Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Macaé

REPUBLICADO POR INCORREÇÕES

Agende sua doação:
macae.rj.gov.br



NO TRÂNSITO, ESCOLHA A VIDA!

VIDA
PREnda-SE À
TRÂNSITO RESPONSÁVEL